



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de novembro de 2021

II

Série

Número 199

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1105/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio.

Resolução n.º 1106/2021

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado, entre a Fundação Cecília Zino e a Região Autónoma da Madeira que tem por objeto o prédio urbano sito na Rua da Sé, n.º 38, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 120 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 904/20111025, destinado à instalação e ao funcionamento dos serviços públicos da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Resolução n.º 1107/2021

Sujeita ao regime florestal parcial facultativo, através de um contrato de comodato, os prédios rústicos denominados de “Morenos”, “Zimbralinho” e “Espigão”, localizados nos sítios com o mesmo nome, na freguesia e município do Porto Santo, com as áreas de 51,149 ha, 34,296 ha e de 9,148 ha, respetivamente, e nesta ordem inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 10 da Secção AT, 10 da Secção AT1 e 2 da Secção AU e descritos os dois primeiros na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 4268 e o outro sob o n.º 8309.

Resolução n.º 1108/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Cáritas Diocesana do Funchal, de modo a viabilizar a constituição de uma equipa de profissionais, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as de Atendimento/ Acompanhamento Social, Ajuda Alimentar e Loja Social.

Resolução n.º 1109/2021

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50, correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 1110/2021

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, que aprova a estrutura

orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional.

Resolução n.º 1111/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável aos núcleos infantis e respetivos titulares na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1105/2021**

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e “tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionalismos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira”, podem ser atribuídos à entidade concessionária “subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2021 os apoios previstos no n.º 4 do artigo 35.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja repercussão vai muito para além do setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da relevância que mantém no sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que o facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do setor agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente, a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a gestão de água para regadio, agrícola, não agrícola e industrial, deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, no Despacho Conjunto n.º 52/2021, de 28 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi determinado manter, em 2021, os tarifários aprovados pela «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» para o ano de 2020 e manter a subsidiação à tarifa, de modo a que os seus clientes não sintam quaisquer aumentos tarifários no ano de 2021, devendo a referida empresa aplicar os valores das tarifas praticadas aos clientes em 2020, relativamente à totalidade dos tarifários, nomeadamente, o tarifário dos serviços de gestão de água para regadio;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, e bem assim a necessidade de fazer face à crise económica criada pela pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), reforçam a importância de manter a subsidiação do preço dos Serviços de Gestão de Água para Regadio;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente contrato-programa;

Considerando o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto nos números 4, 9 e 10 do artigo 35.º e na alínea f) do número 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 381, correspondente ao compromisso CY52115744.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1106/2021

Considerando o contrato de arrendamento celebrado entre a Fundação Cecília Zino e a Região Autónoma da Madeira que tem por objeto o prédio urbano propriedade daquela instituição situado na Rua da Sé, n.º 38, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e onde se encontram instalados os Serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território;

Considerando que a referida Fundação, no devido tempo, opôs-se à renovação automática desse contrato de arrendamento, admitindo, todavia, um prolongamento da relação locatícia com a Região, sujeita a uma duração limitada de cinco anos e na condição da renda ser atualizada em resultado da avaliação e da prospeção de mercado especificamente realizada para o efeito;

Considerando que é do interesse da Região manter as instalações da Direção Regional do Ordenamento do Território no edifício arrendado à Fundação Cecília Zino, não só pelas suas características específicas, mas também pela sua localização privilegiada e de fácil acesso e pela infraestruturização efetuada no local ao longo dos anos pelos Serviços de Informação Geográfica e Cadastro;

Considerando o parecer favorável da Direção Regional do Património e a autorização prévia dada pela Secretaria Regional das Finanças à renovação do mencionado arrendamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado, entre a Fundação Cecília Zino e a Região Autónoma da Madeira que tem por objeto o prédio urbano sito na Rua da Sé, n.º 38, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 120 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 904/20111025, destinado à instalação e ao funcionamento dos serviços públicos da Direção Regional do Ordenamento do Território;
2. Aprovar a minuta da renovação do contrato e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a renovação do contrato mencionado nos números anteriores.

A despesa emergente do contrato para o ano 2021 é suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49.01.04.00, classificação funcional 056, na classificação económica D.02.02.04.S0.00, centro financeiro M100709, programa 052, medida 027, fonte de financiamento 381, sendo que a verba necessária para os anos de 2022 e seguintes será inscrita nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano e corresponde ao compromisso CY52115462.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1107/2021

Considerando que, mediante “Protocolo de Acordo”, assinado a 19 de janeiro de 1976, entre o então Governo do Distrito Autónomo do Funchal, ora Governo Regional, e a então “Blandy Brothers”, ora «Blandy - Consultadoria e Serviços, Lda.», foi autorizada a arborização pelos serviços florestais de dois prédios rústicos denominados de “Espigão” e “Morenos”, sitos no Porto Santo, e a sujeição dos mesmos ao regime jurídico florestal;

Considerando que, volvidos 40 anos, a proprietária, «Blandy - Consultadoria e Serviços, Lda.», manifestou a intenção de submeter estes prédios ao regime florestal parcial facultativo, propondo, ainda, que fosse abrangido pelo mesmo regime um outro prédio rústico denominado de “Zimbralinho”, também localizado na freguesia e no concelho do Porto Santo;

Considerando que a Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, determina que o ordenamento e a gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF);

Considerando que o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), aprovado pela Resolução n.º 600/2015, de 11 de agosto, constitui um instrumento de política setorial que incide sobre os espaços florestais e visa estabelecer o quadro técnico e institucional apropriado para assegurar uma eficaz e eficiente utilização dos espaços florestais na Região Autónoma da Madeira, tanto por parte do setor público como do setor privado, tendo por base uma perspetiva de sustentabilidade económica, ambiental e social de longo prazo;

Considerando que o sistema de ordenamento espacial e as opções de gestão florestal e económica das áreas submetidas a regime florestal têm de estar formalizadas em planos de gestão florestal (PGF), os quais se revestem de crucial importância, enquanto instrumentos de ordenamento florestal, para atingir os objetivos de proteção e desenvolvimento dos recursos naturais e de valorização económica dos espaços florestais e agroflorestais, com subordinação ao PROF-RAM;

Considerando que, através do Despacho n.º 86/2019, publicado no Jornal Oficial, II Série, número 53, de 27 de março, foi aprovado o Plano de gestão florestal dos espaços florestais do Porto Santo que abrange os Núcleos Florestais da Terra Chã e das Dunas da Fonte da Areia, dos Picos Castelo, Facho, Gandaia e Juliana, e Concelho, sítios da Ana Ferreira e Morenos e o Parque Florestal dos Salões;

Considerando que, no PGF do Porto Santo “existem dois espaços florestais em regime florestal parcial, num total de 132 ha, um em regime florestal total com 270 ha, três espaços privados geridos pelo IFCN, IP-RAM, numa área total de 204 ha e um Parque Florestal”, sendo que o Pico do Concelho, sítios da Ana Ferreira e Morenos constituem áreas privadas, onde estão localizados 3 prédios rústicos da sociedade «Blandy - Consultadoria e Serviços, Lda.», que se encontram atualmente sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, ainda que não sujeitos ao regime florestal;

Considerando que as florestas são um recurso que se apresenta, no plano legal e na consciência coletiva, como um importante bem jurídico que carece de tutela, atento ao seu vital desempenho na preservação e promoção de um ambiente sustentável;

Considerando que a conservação e expansão da floresta e a preservação dos solos, para além de princípios de interesse público, constituem objetivos centrais do estabelecimento e execução do regime florestal na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a Estratégia Regional para as Florestas na RAM é um elemento de referência das opções estratégicas, das orientações e dos planos de ação, públicos e privados, para o desenvolvimento sustentável das florestas na RAM, definindo como vetores estratégicos promover o desenvolvimento sustentável do património florestal da RAM, através da recuperação, beneficiação e expansão do coberto florestal por via do aumento da área florestada e da beneficiação/recuperação dos espaços florestais, e assegurar a gestão ambiental da biodiversidade e conservação da natureza numa perspetiva de uso sustentado;

Considerando que a sujeição dos referidos prédios rústicos ao regime florestal parcial facultativo é de reconhecida utilidade pública atento ao protagonizado, quer na Estratégia Regional para as Florestas, quer nos instrumentos jurídico-normativos em que assentam o planeamento, o ordenamento e a gestão florestal da Região;

Considerando que a realidade atual impõe a instituição de um novo modelo regulatório das relações entre a sociedade «Blandy - Consultadoria e Serviços, Lda.» e a RAM, no que se refere à gestão dos mencionados prédios localizados nos sítios dos Morenos, Zimbralinho e Espigão, freguesia e concelho do Porto Santo;

Considerando que, com o Decreto-Lei n.º 346/79, de 29 de agosto, foram transferidas para a RAM as competências e atribuições que o Governo da República, através do então Ministro da Agricultura e Pescas, vinha exercendo no setor do ordenamento dos recursos florestais;

Considerando que, nos termos da alínea h), do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro, são atribuições, entre outras, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, assegurar a gestão sustentável e a certificação das áreas sujeitas ao regime florestal e que, ao abrigo da alínea f), do número 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, compete à Divisão de Florestação e Conservação dos Solos promover a aplicação do regime florestal na RAM;

Assim, considerando o disposto na Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, e em cumprimento do disposto nos artigos 25.º, 26.º, 29.º e 32.º no Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de dezembro, que aprova a organização dos serviços florestais e aquícolas e define a submissão de terrenos ao regime florestal, no § 2.º do artigo 3.º e no § 4.º do artigo 4.º do Decreto de 24 de dezembro de 1903, publicado no Diário do Governo n.º 294, de 30 de dezembro, que aprova a regulamentação para a execução do regime florestal e no ponto 3 do artigo 13.º do Decreto de 11 de julho de 1905, publicado no Diário do Governo n.º 161, de 21 de julho, que decreta as instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas dos particulares, e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político--Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Sujeitar ao regime florestal parcial facultativo, através de um contrato de comodato, os prédios rústicos denominados de “Morenos”, “Zimbralinho” e “Espigão”, localizados nos sítios com o mesmo nome, na freguesia e concelho do Porto Santo, com as áreas de 51,149 ha, 34,296 ha e de 9,148 ha, respetivamente, e nesta ordem inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 10 da Secção AT, 10 da Secção AT1 e 2 da Secção AU e descritos os dois primeiros na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 4268 e o outro sob o n.º 8309, melhor representados na planta a constar como anexo único à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Aprovar a minuta do contrato de comodato que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Cáritas Diocesana do Funchal, de modo a viabilizar a constituição de uma equipa de profissionais, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as de Atendimento/ Acompanhamento Social, Ajuda Alimentar e Loja Social.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante total de 8.259,10 € (oito mil, duzentos e cinquenta e nove euros e dez cêntimos), correspondente aos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais mencionada no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado nos termos definidos no mesmo acordo e através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
 - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de novembro de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior, estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
8. Fica revogado, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 04/10, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 4 de junho de 2010, cujo objeto se integra no presente novo acordo.
9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 16.518,20 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99 do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 4002/3/4 e 280 210 5440, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 99.109,20 €, 99.109,20 € e 82.591,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 470 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0222021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1109/2021

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do referido no n.º 3 do artigo 52.º do referido Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2021 é de € 12.184.365,00 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 150.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, na sua redação atual;

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 556/2021, de 14 junho, já foi transferido para a então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares o montante de € 6.092.182,50 (seis milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% daquele valor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de € 6.092.182,50 (seis milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 6.092.182,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2802107845.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1110/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, que aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1111/2021

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável aos núcleos infantis e respetivos titulares na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)